

R E S O L U Ç Ã O N° 21/73

Aprova Normas de Estágios para
Graduados .

O REITOR em exercício da Universidade Federal de Ser
gipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e;

CONSIDERANDO a decisão favorável do Conselho do Ensí
no e da Pesquisa, ao apreciar o processo 4530/73, em sua sessão -
extraordinária do dia 29 do corrente:

R E S O L V E:

Aprovar as NORMAS DE ESTÁGIOS PARA GRADUADOS NOS SER
VIÇOS DAS DISCIPLINAS DOS CURSOS DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS MÉDICAS, conforme consta do anexo, conceden
do-se aos estagiários o Certificado de Frequência.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1973.

Dr. José Lopes Gama
REITOR EM EXERCÍCIO

NORMAS DE ESTÁGIO PARA GRADUADOS NOS SERVIÇOS DAS DISCIPLINAS DOS CURSOS
DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.

Art. 1º - A Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Federal de Sergipe cria estágio para graduados não remunerado nos serviços das disciplinas dos seus cursos.

Art. 2º - O estágio a que se refere o artigo anterior tem a finalidade de fornecer ao graduado condições de aprimoramento prático da disciplina.

Art. 3º - Podem requerer o estágio os graduados formados até 1 (um) ano no máximo.

Art. 4º - O estágio requerido ao Diretor da Faculdade de Ciências Médicas será concedido, após manifestação favorável do Departamento a que pertence a disciplina estipulada pelo requerente.

Art. 5º - A duração do estágio concedido será de 1 (um) ano e o número de estagiários não poderá ultrapassar de 2 (dois) em cada disciplina.

Art. 6º - Quando mais de 2 (dois) graduados solicitarem estágio, serão admitidos, entre os requerentes, os 2 (dois) de maior nota curricular na disciplina peticionada.

Art. 7º - Sendo o estágio de aprimoramento prático do graduado recente, fica vedada qualquer participação no ensino da disciplina.

Art. 8º - Obriga-se o estagiário à presença no serviço da disciplina em todo o seu período de funcionamento.

Art. 9º - Compete ao estagiário frequentar, com assiduidade, nas disciplinas clínicas, enfermaria e ambulatório.

Art. 10º - A concessão do certificado ao estagiário será feita, após apresentação de relatório de suas atividades durante o estágio, prova de frequência (2/3 dos dias do período) e a comissão de conceito favorável fornecida pelo Titular da disciplina.

Secretaria do Conselho de Ensino e da Pesquisa, 29 de agosto de 1973.